

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação direta por Inexigibilidade de licitação: art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência atende plenamente aos ditames da Lei 14.133/2021 e outras leis vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

2. REQUISITANTE

- 2.1. Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 2.2. Endereço: Avenida Central, 508, centro, Buritis – MG
- 2.3. Responsável pela solicitação: Eliene Aparecida Teixeira da Silva
- 2.4. Telefone de contato: 38 99858 5996
- 2.5. E-mail de contato: semec.coordenacao42@gmail.com

3. OBJETO

- 3.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as especificações técnicas para a contratação de empresa especializada em para Aplicação do programa da Lei Aldir Blanc 2023 (Lei Federal 14399/2022 e portaria MINC nº 80, de 27 de outubro de 2023):
 - 3.1.1. Orientar as diretrizes gerais, estratégias e meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei supracitada; apoiar a elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município; acompanhar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei supracitada; orientar sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei, incluindo:
 - 3.1.2. Gestão
 - 3.1.3. Elaboração de Editais
 - 3.1.4. Realização dos chamamentos públicos
 - 3.1.5. Consultoria para a participação do município na Política Nacional Cultura Viva e
 - 3.1.6. Orientação da prestação de contas municipal.
- 3.2. O prazo de elaboração do trabalho é da data de assinatura do contrato até o fim do ano civil, qual seja 31 de dezembro de 2025.
- 3.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. **Contexto e Interesse Público:**
 - 4.1.1. A contratação atende ao interesse público ao garantir que os recursos federais repassados ao município por meio da Lei Aldir Blanc sejam utilizados com responsabilidade, transparência e de forma técnica, maximizando o impacto social e cultural das ações. Trata-se de uma medida estratégica para assegurar que os artistas, coletivos culturais e espaços independentes do município sejam devidamente atendidos, com base em critérios legais e operacionais adequados.
- 4.2. **Justificativa da Inexigibilidade:**
 - 4.2.1. A presente contratação direta tem por objetivo a contratação da empresa RCD Ramos Cultura e Desenvolvimento Ltda, especializada em assessoria técnica e consultoria em políticas públicas culturais, para prestação de serviços voltados à correta aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020 e suas atualizações).
 - 4.2.2. A inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela inviabilidade de competição, dada a notória especialização da contratada, que possui expertise comprovada em gestão cultural, implementação de mecanismos de fomento à cultura e aplicação de políticas públicas federais no setor. A empresa atua com foco exclusivo

em cultura e já prestou assessoria a diversos municípios na execução da Lei Aldir Blanc, demonstrando competência técnica e conhecimento específico da legislação, dos sistemas de repasse e da prestação de contas exigida pelos órgãos federais de controle.

4.3. Benefícios para o Município:

- 4.3.1. **Apoio técnico qualificado** na elaboração de editais, chamadas públicas, termos de fomento e demais instrumentos legais exigidos pela legislação federal;
- 4.3.2. **Evita riscos de devolução de recursos** por falhas na aplicação, execução ou prestação de contas;
- 4.3.3. **Fortalece a gestão cultural municipal**, promovendo transparência, participação social e valorização dos agentes culturais locais;
- 4.3.4. **Garante a efetiva execução de políticas públicas culturais**, assegurando o atendimento dos objetivos da Lei Aldir Blanc;
- 4.3.5. **Capacita a equipe da Secretaria Municipal de Cultura**, por meio de orientações técnicas especializadas, favorecendo a autonomia administrativa futura;
- 4.3.6. **Impulsiona a economia da cultura local**, promovendo geração de renda, dinamização de atividades artísticas e valorização do patrimônio cultural.

Diante da natureza especializada dos serviços, da experiência comprovada da empresa contratada e do interesse público envolvido na correta aplicação dos recursos culturais, a contratação da RCD Ramos Cultura e Desenvolvimento Ltda por inexigibilidade de licitação revela-se legal, legítima e vantajosa para o município.

5. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 5.1. Os serviços integrantes do objeto deste termo de referência estão descritos abaixo:

DETALHAMENTO DO OBJETO				
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Contratação direta tem por objetivo a contratação da empresa RCD Ramos Cultura e Desenvolvimento Ltda , especializada em assessoria técnica e consultoria em políticas públicas culturais, para prestação de serviços voltados à correta aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc. Os serviços consistem nas seguintes atividades: * Organizar, elaborar, editar, encaminhar, orientar, acompanhar e monitorar os trabalhos do município relacionados aos critérios da Lei Federal nº14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), no período de vigência do contrato. * A empresa a ser contratada nomeará um consultor de nível acadêmico stricto sensu (mestrado e/ou doutorado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC) que ficará à disposição do município, para atender as demandas e dedicar atenção integral aos requisitos apresentados, o que não impedirá ações conjuntas com os	R\$9.900,00	R\$9.900,00

coordenadores, que trabalham em ações relacionadas à participação do município no programa da Lei Federal nº14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

* A empresa a ser contratada deverá apresentar-se de forma online e/ou presencial, quando solicitado, ao município, para prestar assessoria, visando cumprir e acompanhar as demandas solicitadas, quanto às documentações e relatórios as serem feitos, como atender os cumprimentos dos prazos, entrega nas datas e alinhamento dos documentos a serem elaborados e enviados para o Governo Federal. Havendo necessidade de novos encontros presenciais e/ou online, estes, serão realizados em local previamente acordado entre a gestão municipal e a empresa a ser contratada.

* Nos casos mais simples ou que o tempo se torne exíguo para reuniões presenciais ou extraordinárias, poder-se-á utilizar as correspondências por meio eletrônico ou WhatsApp, ou ainda, telefone/celular ou plataformas de reuniões online.

* Todas e quaisquer informações e orientações referente ao objeto devem ser encaminhados à gestão municipal.

* A empresa contratada será responsável pelos encargos decorrentes como transporte (deslocamento e trabalho em campo), alimentação, hospedagem, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras eventualmente incidentes, e todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo município, e estas despesas devem ser contempladas na proposta por preço global.

* A empresa especializada para Assessoria, Consultoria, Orientação, Elaboração, Realização e Execução da Lei Federal nº14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) no município, tem como atribuição essencialmente, instruir o município sobre as ações que devem ser realizadas, em tempo hábil, para produzir material adequado ao objeto em questão.

- 5.2. Tal contratação não está relacionada à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.
- 5.3. Devem estar inclusos no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas, inclusive instalação, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.
- 5.4. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
 - 5.4.1. Em razão da natureza do objeto a ser contratado;
 - 5.4.2. Não há riscos que possam ser mitigados pela exigência de garantia contratual.
- 5.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os serviços que integram o objeto da presente contratação encontram-se discriminados no item 5 deste termo.
- 6.2. A execução do serviço do presente processo será executada em conformidade com o que fora especificado nos autos deste processo licitatório.
- 6.3. Prestar os serviços na data prevista e no horário definido em comum acordo entre as partes.
- 6.4. Os serviços que constituem o objeto da presente contratação iniciarão com a assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aos quais competirá a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO dos mesmos.
- 7.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.3. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, e somente será realizado após “atesto” do representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura na Nota Fiscal apresentada pela Contratada, o qual somente ocorrerá caso tenha sido comprovado o cumprimento das demais obrigações, inclusive quanto à regularidade fiscal.
- 8.2. O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições previstas no Edital.
- 8.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
- 8.4. Para fins de pagamento, anexos à nota fiscal/fatura, deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.

- 8.5. Constatada a conformidade dos serviços prestados com as especificações e quantidades previstas no instrumento convocatório e proposta apresentada, o Fiscal do Contrato atestará o recebimento mediante assinatura eletrônica na respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 8.6. Ocorrendo qualquer discrepância entre as ordens de serviço o pagamento ocorrerá somente após o saneamento das irregularidades iniciando um novo prazo;
- 8.7. Caso os serviços ultrapassem o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.
- 8.8. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012.

9. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1.1. De acordo com o Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a inexigibilidade de licitação encontra respaldo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza singular do serviço prestado, que exige notória especialização da contratada. A empresa **RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA-ME**, que possui expertise comprovada em gestão cultural, implementação de mecanismos de fomento à cultura e aplicação de políticas públicas federais no setor. A empresa atua com foco exclusivo em cultura e já prestou assessoria a diversos municípios na execução da Lei Aldir Blanc, demonstrando competência técnica e conhecimento específico da legislação, dos sistemas de repasse e da prestação de contas exigida pelos órgãos federais de controle.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação jurídica:

- 10.1.1. Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;
- 10.1.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para os casos em que couber;
- 10.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ata de eleição de diretoria em exercício;
- 10.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 10.2.1.1. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) em detrimento à prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) só se aplica quando a licitação permitir a participação de licitantes Pessoas Físicas.
- 10.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.2.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 10.2.3.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a

apresentação de declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 10.2.4. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.2.5. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.2.6. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo;
- 10.2.7. Declaração de que atende as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo em anexo.
- 10.2.8. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo em anexo.
- 10.2.8.1. A não apresentação da declaração acima ensejará a desclassificação do licitante, conforme prevê o art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. **Qualificação econômico-financeira:**

- 10.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11. DOS VALORES ESTIMADOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1. O valor estimado para contratação é **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**.
- 11.2. A Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), em conjunto com seus regulamentos e atualizações, permite a destinação de até 5% dos recursos orçados para despesas administrativas e de assessoria técnica, conforme indicado em normativas complementares do Ministério da Cultura. Essa previsão é reforçada nos instrumentos de regulamentação e nos editais de repasse de recursos da Lei Aldir Blanc (incluindo os da Lei Aldir Blanc II - Lei nº 14.399/2022), que preveem expressamente que: "Até 5% do valor total repassado poderá ser destinado a despesas administrativas, incluindo contratação de serviços de assessoria técnica, jurídica, contábil e de apoio à execução."
- 11.2.1. Esses recursos podem ser usados, por exemplo, para:
 - Contratação de assessorias especializadas em gestão e execução de políticas culturais;
 - Apoio técnico na elaboração de editais e chamadas públicas;
 - Prestação de contas e relatórios exigidos pelos órgãos de controle;
 - Suporte à operacionalização dos recursos de forma legal e transparente.
- 11.3. Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 - TCU 1ª Turma).
- 11.4. A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 - TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: "9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...).

- 11.5. Para tanto, juntou-se ao processo notas fiscais de outras apresentações feitas pela empresa **RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.608.471/0001-26**, ficando demonstrado, portanto, a compatibilidade do preço de mercado.

Nota Fiscal	Data	Tomador	Valor
2063	13/05/2024	Prefeitura Municipal de São Gotardo	R\$ 15.800,00
2110	20/06/2024	Prefeitura Municipal de Sacramento	R\$ 10.867,59
2149	24/07/2024	Prefeitura de Igarape	R\$ 8.800,00

Os valores aqui relacionados referem-se ao valor por apresentação.

- 11.6. Os recursos necessários para esta contratação estão cobertos pela dotação orçamentária: 02.04.07.13.392.0009.2051 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 00329 Fonte: 1.500.000.0000

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. O Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:
- 12.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 12.1.2. Disponibilizar o local do acontecimento do evento para as festividades;
- 12.1.3. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado;
- 12.1.4. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 12.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 12.1.6. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 12.1.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso da execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência; emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 12.1.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas;
- 12.1.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes desta Secretaria Municipal especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21.
- 12.1.10. Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;
- 12.2. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 12.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.4. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 13.3. A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:
 - 13.3.1. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;
 - 13.3.2. Realizar os serviços de acordo com as especificações, propostas e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Buritis;
 - 13.3.3. Executar o serviço deste Contrato, nas condições estipuladas na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordem de serviço;
 - 13.3.4. Cumprir com os serviços em dia e horários no local do evento para apresentação do show estabelecido pelo contratante;
 - 13.3.5. Responder pelas perdas, danos ou prejuízos que vierem causar a Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - 13.3.6. Cumprir rigorosamente todas as programações e prazos de atividades compreendidas no objeto deste Contrato em tempo hábil, com as informações e providências necessárias;
 - 13.3.7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação;
 - 13.3.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Buritis - MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
 - 13.3.9. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
 - 13.3.10. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor.
 - 13.3.11. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas tais como transporte, salários, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços pertinente ao objeto deste Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de vínculo com os mesmos.
 - 13.3.12. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
 - 13.3.13. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
 - 13.3.14. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.
 - 13.3.15. Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;
 - 13.3.16. Submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

13.3.17. A Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Contrato ficará sujeita, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, as sanções estabelecidas no Edital.

Buritis - MG, 07 de maio de 2025

Eliene Aparecida Teixeira da Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura